

EDITAL N.º 54/2017

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã:

Torna público que, nos termos do art.º 56º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 2, do art.º 47º do Código de Procedimento Administrativo que em 14 de outubro de 2017 proferiu o seguinte despacho:

Despacho N.º 23 / 2017

Trabalho suplementar

Considerando que:

1. O trabalho suplementar é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho (nº 1 do art.º 226º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro);
2. Nos termos do nº 2 do art.º 120º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o trabalho suplementar fica sujeito por trabalhador aos seguintes limites:
 - a. Cento e cinquenta horas de trabalho por ano (alínea a));
 - b. Duas horas por dia normal de trabalho (alínea b));
 - c. Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar, e nos feriados. (alínea c)).
3. Os limites fixados no n.º anterior podem no entanto ser ultrapassados por “outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecido como indispensável”, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base para o trabalhador (nº 3 do art.º 120º da Lei 35/2014 de 20 de junho);

É essa a situação em que se enquadram os seguintes serviços e respetivos trabalhadores, cuja manutenção ao serviço para além do horário normal de trabalho é, neste momento, indispensável para assegurar o funcionamento dos respetivos serviços e assegurar a satisfação das necessidades sentidas pela população do Município:



- Setor de águas e saneamento (piquetes do sistema de abastecimento, de bombagem, tratamento de águas e eletricidade (avarias eletromecânicas);
- Motoristas de transportes coletivos escolares, e de outros transportes de carácter excecional;
- Serviços prestados em eventos culturais de interesse público;

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a prestação de trabalho suplementar aos trabalhadores afetos aos serviços acima referidos, nos termos do n.º 3 do art.º 120º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, ultrapassando os limites fixados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do mesmo artigo, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador (n.º 3 do art.º 120º da Lei nº 35/2008).

Cumpra-se com o disposto no art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2, do art.º 47º, do Código de Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade

E para conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e em www.cm-serta.pt

Sertã, 19 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(José Farinha Nunes)